

CONTRATO

Contrato nº 041/2023-SESEP,
Processo nº P219640/2022
Pregão Eletrônico nº PE 23008-SEPLAG.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, E A EMPRESA MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA EPP, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, situado na Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral-CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos, neste ato representada pelo Secretário Executivo da Conservação e Serviços Públicos, Sr. Hylverlando Cardoso da Cruz, brasileiro, solteiro, portador RG nº 20085526430 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 044.970.243-00, residente e domiciliado em Sobral-CE, e a empresa **MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.376.638/0001-21, com sede na Rua J. da Penha, 312, Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.110-120, telefone: (85) 3270-4100, email: macnorlicitacao@hotmail.com, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Ronaldo Silva Bezerra, brasileiro, portador do RG nº 96002279805 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 380.416.693-87, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, telefone: (85) 3252-6670, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 23008-SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 23008-SEPLAG, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, para atender os órgãos e entidades do município de Sobral-CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no item nº 3.2 e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Do Lote contratado:

Lote nº 01					
Item	Especificação	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
02	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT HI WALL – 12.000 BTUS.	Serviço	01	R\$ 660,00	R\$ 660,00
04	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT HI WALL – 22.000 BTUS.	Serviço	01	R\$ 703,33	R\$ 703,33
14	MANUTENÇÃO PREVENTIVA – AR CONDICIONADO MODELO	Serviço	07	R\$ 154,00	R\$ 1.078,00

	SPLIT HI WALL – 12.000 BTUS. Especificação complementar: 400 EQUIPAMENTOS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.				
15	MANUTENÇÃO PREVENTIVA – AR CONDICIONADO MODELO SPLIT HI WALL – 18.000 BTUS. Especificação complementar: 216 EQUIPAMENTOS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.	Serviço	01	R\$ 154,00	R\$ 154,00
16	MANUTENÇÃO PREVENTIVA – AR CONDICIONADO MODELO SPLIT HI WALL – 22.000 BTUS. Especificação complementar: 21 EQUIPAMENTOS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.	Serviço	01	R\$ 154,00	R\$ 154,00
20	MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR CONDICIONADO MODELO SPLIT HI WALL – 12.000 BTUS. Especificação complementar: 400 EQUIPAMENTOS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.	Serviço	07	R\$ 339,60	R\$ 2.377,20
21	MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR CONDICIONADO MODELO SPLIT HI WALL – 18.000 BTUS. Especificação complementar: 216 EQUIPAMENTOS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.	Serviço	01	R\$ 339,60	R\$ 339,60
22	MANUTENÇÃO CORRETIVA – AR CONDICIONADO MODELO SPLIT HI WALL – 22.000 BTUS. Especificação complementar: 21 EQUIPAMENTOS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.	Serviço	01	R\$ 339,60	R\$ 339,60
Valor Total do(s) item (ns) R\$					R\$ 5.805,73

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 5.805,73 (cinco mil, oitocentos e cinco reais e setenta e três centavos)**, sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

5.2. Caso o prazo exceda a 01 (um) ano, o preço contratual será reajustado, utilizando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto do presente contrato será proveniente dos recursos da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos, e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do

permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 27.01.04.122.0500.2.455.3.3.90.39.00.1.500.0000.00. Fonte de Recursos: Próprios.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

10.1.1.1. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, prestados em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s), nos horários e dias da semana das 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda à sexta.

10.1.1.1.1. Nos casos em que os serviços sejam prestados nos locais pertencentes à Secretaria Municipal da Saúde ou nos casos em que envolvam equipamentos tecnológicos, em que requeiram refrigeração, devem ser prestados em até 02 (duas) horas contados a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s), a qualquer hora do dia ou da noite, quer se trate de dias úteis, sábados, domingos ou feriados.

10.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

10.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (duas) horas corridas antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.1.4. Para os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito perante os serviços prestados nos locais pertencentes à Secretaria Municipal da Saúde ou nos casos em que envolvam equipamentos tecnológicos, em que requeiram refrigeração, desde que justificados até 1 (uma) hora antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.



10.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.11. Serão por conta da CONTRATADA, todos os materiais necessários às execuções de quaisquer serviços, assim como a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho e outros.

11.12. A CONTRATADA obriga-se a acompanhar a execução dos serviços e a efetivar retificações que se fizerem necessárias de acordo com as determinações da Contratante.

11.13. Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços serão de responsabilidades única e exclusiva da CONTRATADA, inclusive os ônus decorrentes.

11.14. Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE e a seu critério, os serviços porventura inadequadamente executados.

11.15. Apresentar comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do

respectivo Certificado de Regularidade válido, IBAMA, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

11.16. A Contratada será responsável pelos produtos utilizados, pela integridade física dos operários e pelas aplicações efetuadas, obrigando-se a reparar e/ou refazer, às suas custas, os danos ou prejuízos em decorrência da imperícia técnica, negligência ou desvio de materiais e equipamento de propriedade da Prefeitura de Sobral.

11.17. Obedecer:

- a) Às prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos;
- b) Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnica) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
- c) Às disposições legais federais, distritais, estaduais e municipais pertinentes;
- d) Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- e) Às normas técnicas e portarias específicas, se houver;
- f) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- g) Às Resoluções do CREA e CONFEA;
- h) À legislação ou norma técnica aplicável que venha a entrar em vigor depois da assinatura do contrato, quando não houver repercussão financeira; quando houver, a CONTRATADA deverá demonstrar através de planilhas e solicitar ajustes financeiros ao contrato;
- i) Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes: NR-6: Equipamentos de proteção Individual – EPI; NR-18: Condições e meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

11.17.1. O fato de eventualmente não ter sido citada alguma legislação ou norma técnica, não desobriga a empresa executora dos serviços quanto ao seu cumprimento.

11.17.2. A omissão das normas nacionais em relação a determinado parâmetro ou procedimento não impede que sejam usadas normas internacionais como referência.

11.17.3. Todos os produtos utilizados pela CONTRATADA na limpeza dos componentes deverão ser devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.

11.18. A Contratada deverá apresentar à Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, em um prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do Contrato, um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) de todos os equipamentos no período de 1 (um) ano. Caso o plano não seja aprovado pela Fiscalização, a contratada deverá fazer as correções solicitadas em um prazo não superior a 2 (dois) dias úteis.

11.19. A CONTRATADA deverá instalar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato, um escritório na cidade de Sobral/CE, com toda a infraestrutura adequada, com um número de telefone fixo e com no mínimo 3 (três) técnicos da empresa para atender sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.



12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada pela Sra. **Lyana Linhares de Sousa Silva**, Articuladora da COAFI-SESEP, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

13.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela secretaria/órgão para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

13.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela SESEP, Sra. **Patricia Madeira De Sousa**, Gerente da COAFI-SESEP, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;

o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;

p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;



p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral-CE, 06 de OUTUBRO de 2023.



HYLVERLANDO CARDOSO DA CRUZ
Secretário Executivo da Conservação e Serviços
Públicos
CONTRATANTE

Testemunhas:

RONALDO SILVA
BEZERRA:38041669387

Assinado de forma digital por
RONALDO SILVA
BEZERRA:38041669387
Dados: 2023.10.06 11:25:58 -03'00'

MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº 00.376.638/0001-21
CONTRATADA

1. 

Nome: IGOR VISCONDES DOS SANTOS
CPF: 062-858.923-93

2. 

Nome: FRANCISCO AUSSON MONTEIRO SOUZA
CPF: 620.239.343-20

Visto:

 Documento assinado digitalmente
CARLOS ANTONIO ELIAS DOS REIS JUNIOR
Data: 05/10/2023 15:06:36-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior

Coordenador Jurídico da SESEP

OAB-CE nº 18.435

cumprimento de seu objeto. DO VALOR: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 7.863,49 (sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 27.01.18.451.0448.2.469.3.3.90.30.00.1.500.0.000.00; 27.01.18.451.0448.2.469.4.4.90.52.00.1.500.0000.00. Fonte de recursos: Municipal. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada pelo Sr. Domingos Savio Farias de Albuquerque, na qualidade de gestor, e a fiscalização será realizada por técnico designado pela SESEP, Sr. Benedito Gomes de Lima, especialmente designados para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 10 de outubro de 2023. SIGNATÁRIOS: Hylverlando Cardoso da Cruz - Secretário Executivo da Conservação e Serviços Públicos; Gisnaldo Cavalcante Prado - Representante da Contratada; Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior - Coordenador Jurídico da SESEP.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2023 - SESEP - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos - SESEP, representada por seu Secretário Executivo da Conservação e Serviços Públicos, o Sr. Hylverlando Cardoso da Cruz. **CONTRATADA:** GGV COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 35.236.131/0001-57, neste ato representada pelo Sr. Gustavo Monteiro Martinez. **DO OBJETO:** A aquisição de ferramentas, carrinhos de mão, carrinhos coletores e peça de manutenção para atender as necessidades do Programa Mais Emprego, Mais Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no item nº 3.2 do presente contrato e na proposta da contratada. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE 22030-SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO VALOR:** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 10.730,00 (dez mil, quinhentos e setecentos e trinta reais). **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 27.01.18.451.0448.2.469.3.3.90.30.00.1.500.0000.00; 27.01.18.451.0448.2.469.4.4.90.52.00.1.500.0000.00. Fonte de recursos: Municipal. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada pelo Sr. Domingos Savio Farias de Albuquerque, na qualidade de gestor, e a fiscalização será realizada por técnico designado pela SESEP, Sr. Benedito Gomes de Lima, especialmente designados para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 05 de outubro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Hylverlando Cardoso da Cruz - Secretário Executivo da Conservação e Serviços Públicos; Gustavo Monteiro Martinez - Representante da Contratada; Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior - Coordenador Jurídico da SESEP.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2023 - SESEP - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos - SESEP, representada por seu Secretário Executivo da Conservação e Serviços Públicos, o Sr. Hylverlando Cardoso da Cruz. **CONTRATADA:** EP BARBOSA COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.393.102/0001-08, neste ato representada pelo Sr. João Pedro Medeiros Barbosa. **DO OBJETO:** A aquisição de ferramentas, carrinhos de mão, carrinhos coletores e peça de manutenção para atender as necessidades do Programa Mais Emprego, Mais Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no item nº 3.2 do presente contrato e na proposta da contratada. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE 22030-SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO VALOR:** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 63.534,95 (sessenta e três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos). **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 27.01.18.451.0448.2.469.3.3.90.30.00.1.500.0000.00; 27.01.18.451.0448.2.469.4.4.90.52.00.1.500.0000.00. Fonte de recursos: Municipal. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada pelo Sr. Domingos Savio Farias de Albuquerque, na qualidade de gestor, e a fiscalização será realizada por técnico designado pela SESEP, Sr. Benedito Gomes de Lima, especialmente designados para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 05 de outubro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Hylverlando Cardoso da Cruz - Secretário Executivo da Conservação e Serviços Públicos; João Pedro Medeiros Barbosa - Representante da Contratada; Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior - Coordenador Jurídico da SESEP.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2023 - SESEP - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos - SESEP, representada por seu Secretário Executivo da Conservação e Serviços Públicos, o Sr. Hylverlando Cardoso da Cruz. **CONTRATADA:** MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.376.638/0001-21, neste ato representada pelo Sr. Ronaldo Silva Bezerra. **DO OBJETO:** A prestação de serviços de instalação e de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, para atender os órgãos e entidades do município de Sobral-CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no item nº 3.2 e na proposta da contratada. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 23008- SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO VALOR:** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 5.805,73 (cinco mil, oitocentos e cinco reais e setenta e três centavos). **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 27.01.04.122.0500.2.455.3.3.90.39.00.1.500.0000.00. Fonte de Recursos: Próprios. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada pela Sra. Lyana Linhares de Sousa Silva, na qualidade de gestora, e a fiscalização será realizada por técnico designado pela SESEP, Sra. Patricia Madeira de Sousa, especialmente designados para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 06 de outubro de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Hylverlando Cardoso da Cruz - Secretário Executivo da Conservação e Serviços Públicos; Ronaldo Silva Bezerra - Representante da Contratada; Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior - Coordenador Jurídico da SESEP.

SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO DÉCIMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0027/2019 - SEUMA - TOMADA DE PREÇOS Nº 0043/2019 - SEUMA - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA. **CONTRATADO:** SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrito sob o CNPJ nº. 04.929.389/0001-05, neste ato representado por IGOR LUCETTI SOUSA. **DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 0027/2019 - SEUMA, referente ao Processo nº P272929/2023, tem por objeto a PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA para a contratação de empresa especializada para a restauração do Abrigo Sagrado Coração de Jesus, no Município de Sobral/CE. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamenta-se o presente aditivo na TOMADA DE PREÇOS nº 0043/2019 - SEUMA, e nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **DA PRORROGAÇÃO:** Pelo presente Termo Aditivo, ficam prorrogados o PRAZO DE EXECUÇÃO do Contrato nº 0027/2019 - SEUMA em 240 (duzentos e quarenta) dias, com início em 03 de outubro de 2023 e término em 29 de maio de 2024, e o PRAZO DE VIGÊNCIA do supramencionado contrato por mais 300 (trezentos) dias, com início em 22 de abril de 2024 e término em 15 de fevereiro de 2025. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral/CE, 02 de outubro de 2023. **MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - DIEGO DE FREITAS RIBEIRO - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.**

PORTARIA Nº 14/2023 - SEUMA. A SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso II, da Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1.689, de 17 de novembro de 2017, que reestrutura o cargo de Analista de Políticas Públicas; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2214, de 16 de maio de 2019, que estabelece os critérios gerais para a concessão da Gratificação de Desempenho de Políticas Sociais - GDPS, prevista na lei de criação da carreira, bem como o Decreto nº 2475, de 22 de julho de 2020, que dispõe sobre as avaliações referentes à produtividade regulamentadas pelos Decretos nº 2.213 e 2.214, de 16 de maio de 2019, durante o ano de 2020; CONSIDERANDO a Lei nº 2.179, de 1º de dezembro de 2021, alterou a denominação da SEUMA para Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente e transferiu as atribuições das pastas da Habitação e Regularização Fundiária das competências da SEDHAS para as competências da SEUMA. CONSIDERANDO que, por força da Lei nº 2.179, de 1º de dezembro de 2021, os servidores efetivos vinculados à SEDHAS, no exercício do cargo de Analistas de Políticas Públicas, foram cedidos para a Secretaria do

de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SESEP; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 039/2023-SESEP, que tem como objeto a “aquisição de ferramentas, carrinhos de mão, carrinhos coletores e peça de manutenção para atender as necessidades do Programa Mais Emprego, Mais Sobral”, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR: Sr. Domingos Savio Farias de Albuquerque, Assistente Técnico da COLIPU/SESEP; II - FISCAL: Sr. Benedito Gomes de Lima, Gerente da COLIPU/SESEP. Art. 2º Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Secretaria da Conservação e Serviços Públicos de Sobral, Estado do Ceará, aos 10 de outubro de 2023. CARLOS EVANILSON OLIVEIRA VASCONCELOS Secretário da Conservação e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 12/2023 - SESEP - DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 040/2023 DA SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS. O SECRETÁRIO DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SESEP; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 040/2023-SESEP, que tem como objeto a “aquisição de ferramentas, carrinhos de mão, carrinhos coletores e peça de manutenção para atender as necessidades do Programa Mais Emprego, Mais Sobral”, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR: Sr. Domingos Savio Farias de Albuquerque, Assistente Técnico da COLIPU/SESEP; II - FISCAL: Sr. Benedito Gomes de Lima, Gerente da COLIPU/SESEP. Art. 2º Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da

execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Secretaria da Conservação e Serviços Públicos de Sobral, Estado do Ceará, aos 10 de outubro de 2023. CARLOS EVANILSON OLIVEIRA VASCONCELOS Secretário da Conservação e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 13/2023 - SESEP - DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 041/2023 DA SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS. O SECRETÁRIO DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SESEP; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 041/2023-SESEP, que tem como objeto a “prestação de serviços de instalação e de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, para atender os órgãos e entidades do município de Sobral-CE”, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR: Sra. Lyana Linhares de Sousa Silva, Articuladora da COAFI-SESEP; II - FISCAL: Sra. Patricia Madeira de Sousa, Gerente da COAFI-SESEP. Art. 2º Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente,

constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prestidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, em especial, a Portaria Nº 07/2023-SESEP, de 03 de outubro de 2023. Secretaria da Conservação e Serviços Públicos de Sobral, Estado do Ceará, aos 10 de outubro de 2023. CARLOS EVANILSON OLIVEIRA VASCONCELOS Secretário da Conservação e Serviços Públicos.

SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 003/2023 - SETRAN/CMT/SESEC/GCMS - DESIGNA OS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL QUE SERÃO SUBLOTADOS NO GRUPAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO (CMT), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Secretário do Trânsito e Transporte, a Secretária da Segurança Cidadã, o Diretor da Coordenadoria Municipal do Trânsito e a Comandante da Guarda Civil Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do art. 77, II da Lei Orgânica do Município de Sobral, e, CONSIDERANDO a reforma administrativa promovida pelo Poder Executivo Municipal, encabeçada pela Lei nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017 e alterada pela Lei nº 2.052 de 16 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, em especial, Art. 29, inciso XIII, que estabelece que compete à Secretaria do Trânsito e Transportes a organização, o controle e gerenciamento do sistema de trânsito de veículos no âmbito do Município; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.198 de 14 de dezembro de 2021, em especial o art. 15, que criou os grupamentos ocupacionais, autorizando o órgão a designá-los, assim como suas equipes especializadas, objetivando dar mais organicidade à execução de suas atividades; e CONSIDERANDO a Lei nº 2197 de 14 de dezembro de 2021, que consolida as Regras Remuneratórias e de Promoção dos Agentes de Trânsito do Município de Sobral; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.871, de 24 de fevereiro de 2022 que regulamentou os grupamentos e as equipes especializadas ocupacionais, dentre eles o Grupamento de Fiscalização do Trânsito, e determinou que os critérios específicos seriam estipulados em portaria conjunta da Secretaria do Trânsito e Transportes e Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT. CONSIDERANDO a cláusula segunda do Convênio nº 001/2021 - CMT/GMS, que prevê a designação dos Guardas Cíveis Municipais que estão aptos a exercer atividades de fiscalização e atuação de infrações de trânsito no perímetro urbano do Município de Sobral. CONSIDERANDO o art. 4º e 6º da Portaria Conjunta SETRAN/CMT/SESEC/GCMS Nº 001/2023, que regulamenta os critérios de ingresso e permanência no grupamento. RESOLVE: Art. 1º. Fica designada a partir da data da publicação, a servidora Vanessa Alves dos Santos - matrícula 43862, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal de Sobral, que será sublotada e passará a integrar o Grupamento de Fiscalização do Trânsito, especificamente subordinado à Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT. Parágrafo único. A designação se dá em virtude de vacância no grupamento de fiscalização de trânsito, que necessita de um efetivo mínimo para seu pleno funcionamento. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário. SECRETÁRIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTES, SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, DIRETORIA DA COORDENADORIA MUNICIPAL DO TRÂNSITO, COMANDO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL, em 11 de outubro de 2023. KAIO HEMERSON DUTRA - Secretário do Trânsito e Transportes - EMANUELA VASCONCELOS LEITE COSTA - Secretária da Segurança Cidadã - FRANCISCO JULIF TABOSA GUEDES - Diretor da Coordenadoria Municipal do Trânsito - SIMONE MACHADO OLIVEIRA - Comandante da Guarda Civil Municipal de Sobral.

PORTARIA Nº 010/2023 - SETRAN - DISPÕE SOBRE A IDENTIDADE VISUAL DOS VEÍCULOS INTEGRANTES DO SERVIÇO DE TRANSPORTE POR APLICATIVO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL NA MODALIDADE TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, REGULAMENTADOS PELA SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO. O SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE - SETRAN, no uso de suas atribuições que lhe confere os arts. 67 e 68 da Lei Orgânica do Município c/c art. 29 da Lei Municipal nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, e alterações, e CONSIDERANDO a reforma administrativa promovida pelo Poder Executivo Municipal, encabeçada pela Lei nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017 e alterada pela Lei nº 2.052 de 16 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal; CONSIDERANDO a

Lei Nº 2.193, de 14 de dezembro de 2021, que institui e regulamenta a atividade de transporte remunerado privado individual de passageiros, especificamente no que diz respeito a necessidade da identificação visual dos motoristas de aplicativo; CONSIDERANDO que o art. 162, parágrafo único, da referida Lei nº 2.193, de 14 de dezembro de 2021, informa que a caracterização dos veículos dos motoristas de aplicativo deverá ser regulamentada por meio de Portaria a ser expedida pelo órgão competente. RESOLVE: Art. 1º. Esta Portaria regulamentará a identidade visual dos veículos dos motoristas de aplicativos integrantes do transporte remunerado privado individual de passageiros desta municipalidade. Art. 2º. Os veículos deverão seguir os padrões visuais conforme "Manual de Identidade Visual", constante nos Anexos desta Portaria. § 1º. Fica facultado ao motorista de veículo automotor de 4 (quatro) rodas a utilização de textos, logomarcas e dispositivo de texto luminoso das empresas e associações, bem como qualquer símbolo de identificação, os quais deverão seguir tamanho/proporção e local de afixação demonstrado no "Manual de Identidade Visual", anexo a esta Portaria. § 2º. A utilização de dispositivo de texto luminoso poderá ocorrer somente no vidro dianteiro do veículo. Art. 3º. Os veículos deverão obrigatoriamente afixar no veículo QRCode, com 15 (quinze) centímetros de diâmetro, expedido pela SETRAN, através do Sistema de Permissionários Transporte, seguindo os tamanhos e locais de afixação em conformidade com o "Manual de Identidade Visual", constante nos Anexos desta Portaria. Parágrafo único. No caso das motocicletas, sugere-se a fixação do QRCode no tanque, respeitada a dimensão de 15 (quinze) centímetros de diâmetro, podendo ocorrer em local diverso, desde que seja de fácil visualização. Art. 4º. Fica vedada a utilização de coletes, reflexivos ou não, e capacetes que se assemelhem à caracterização utilizada pelos autorizados do tipo mototaxista. Art. 5º. O não atendimento ao disposto nesta portaria incidirá em irregularidade do cadastro do motorista. Art. 6º. As despesas para a execução desta Portaria correrão por conta do motorista de aplicativo integrante do Serviço Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros do Município de Sobral. Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTES - SETRAN, data conforme assinatura digital. KAIO HEMERSON DUTRA - SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTES.

ANEXO I - PORTARIA Nº 010/2023

MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL - VEÍCULO AUTOMOTOR DE 4 (QUATRO) RODAS

